

Projeto  
de Lei nº 015/86



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

FLS. 01

LEI nº 061/86

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR COMO SIMBOLOS MUNICIPAIS, A BANDEIRA, O BRASÃO DE ARMAS E O HINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste-RO, a instituir como símbolos municipais;

- I - A BANDEIRA MUNICIPAL
- II - O BRASÃO OU EMBLEMA DE ARMAS MUNICIPAL
- III - O HINO MUNICIPAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Outros símbolos municipais poderão ser instituídos de acordo com a Lei.

- continua -



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OESTE

FLS. 02

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SECÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos municipais instituídos no Art. antecedente, compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º - O poder executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, para oficializar os símbolos consubstanciados no Art. 1º.

SECÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 4º - A descrição da Bandeira Municipal é a seguinte:

Seu tamanho oficial é de 92cm x 125cm., dividida ao meio, sendo que a parte superior é azul turquesa que representa nosso céu, lagos e rios.

A parte inferior é composta de três partes, sendo que dos cantos inferiores até o meio da parte azul está um triângulo verde, que, representa a flora amazônica, onde estamos localizados. As duas partes restantes dos lados são amarelos ouro que representa a nossa riqueza mineral. Sobre as partes azul, amarelo e verde aparece, bem ao centro, um losango branco com 65cm. de lado, representando a paz que buscamos para prosperar.

- continua -



## ESTADO DE RONDÔNIA

FLS. 03

Dentro do losango branco, bem ao centro, está o mapa de Espigão do Oeste na cor azul turquesa. Dentro do mapa, do meio para cima, estão dois montes marrom, que representam o aspecto geográfico do lugar, por ser o mesmo formado por terrenos cheios de elevações e as dificuldades que o povo de Espigão do Oeste enfrentou no seu início, mas mesmo assim com esforço e trabalho surgiu o município que é representado pelo Sol nascente em amarelo ouro, saindo por entre os montes que vai contribuir para a grandeza e progresso de Rondônia. Abaixo dos montes está o nome de Rondônia em letras grandes de forma na cor branca, que é onde se localiza o município. Saindo do Sol nascente, 14 (quatorze) raios amarelo ouro de 5cm, onde, nas pontas de cada raio esta um letra da palavra "Espigão do Oeste", na cor branca, em letras de forma, nome denominador desse município.

Saindo por baixo do mapa, tendo seus talos cruzados, sai para cima, em curva, até a altura do mapa, um galho de café de folhas verdes e grãos vermelhos pelo lado direito. Pelo lado esquerdo, subindo para cima, em curva, até a altura do mapa um galho de árvore com grãos amarelo ouro, alternados com folhas verdes. Ambos o café e o arroz, representam a riqueza agrícola desta localidade.

### SEÇÃO III

#### DO BRASÃO

Art. 5º - O Brasão adotado é constituído no modelo original de um escudo medindo 10cm de largura por 12cm de altura, dividido em três partes, aproximando da forma de triângulos. A parte superior do escudo na cor branca tendo ao centro, a figura de um bovino, branco sombreado, representando a pecuária que é a atividade mais importante do município.

A parte à esquerda é em amarelo tendo ao cen-



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

FILS. 04

tro um carrinho mineiro na cor marrom representando o extrativismo mineral de Espigão do Oeste. A direita em verde, tem no seu centro duas toras de madeira, representando o extrativismo vegetal e a riqueza natural largamente explorada em Espigão do Oeste. Fora do Brasão do lado esquerdo encontra-se um ramo de café com folhas verdes e frutos na cor vermelha, e do lado direito um cacho de arroz com grãos em amarelo ouro.

O ramo de café e o cacho de arroz, sobem em curva e em paralelo chegando quase a altura do escudo. Na parte inferior do Brasão encontra-se uma lista em azul mar, formando três partes voltadas para cima, onde encontramos na cor branca a legenda, Paz, Trabalho e Progresso.

SEÇÃO IV

DO HINO

Art. 6º - A música é uma composição de José - Brandão da Silva e poema de Wartencil Torquette.

O Hino Municipal é composto de 03 (três) estrofes de 04 (quatro) versos cada estrofe sendo que, a primeira rima com a terceira linha e a segunda linha rima com a quarta linha.

O estribilho composto de quatro versos; as duas principais linhas, assim como, as duas ultimas linhas, rimam entre-si. Na primeira estrofe, o autor demonstra o esplendor desta terra, onde o verde de suas matas retrata a esperança e a glória de um povo ativo e forte, e a beleza do seu solo exuberante e fértil.

Na segunda estrofe, Espigão do Oeste é cantada como um celeiro gigante e comparado a uma estrela cintilante na imensidão do céu.



ESTADO DE RONDÔNIA

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

FIS. 05

Na última estrofe encontramos as riquezas que enobrecem e a certeza do patriotismo, da união deste povo, pronto a responder ao chamado e defender as cores desta querida nação.

Art. 7º - A letra do Hino, é a seguinte:

NO ESPLENDOR DESTA CHÃO QUE FERDURA  
AS VERDES MATAS DE GLÓRIA E ESPERANÇA  
ÉS UM LINDO RINCÃO DE VENTURA  
DE SOLO FÉRTIL E TÓRRIDA Iujança

ESTRIBILHO

ESPIGÃO, ESPIGÃO TERRA DE FUTURO PROMISSOR  
ESPIGÃO, ESPIGÃO ÉS A OBRA PRIMA DO SENHOR  
ESPIGÃO, ESPIGÃO ÉS O NOSSO ORGULHO ÉS UM FORTE  
ESPIGÃO, ESPIGÃO DO OESTE ESPLENDOR DE TODO O  
NORTE.

TU ÉS PARTE INTEGRANTE DO CELEIRO  
QUE ABASTECE OS LANCES DO BRASIL  
ÉS MAIS UMA ESTRELA NO CRUZEIRO  
QUE CINTILA NESTE CÉU AZUL DE ANIL

ESTRIBILHO

O CACAU A SERINGA E O CAFÉ  
ENRIQUECE E FORTALECE A PRODUÇÃO  
ESPIGÃO TU HÁS DE GRITAR DE FÉ  
PRESENTE NA CHAMADA DA NAÇÃO !

ESTRIBILHO E FINAL



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUÁ DO OESTE

FLS. 06

CAPÍTULO III

DO USO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

DO BRASÃO

Art. 8º - O Brasão de armas deverá ser usado - como timbre pelo município, em todos os seus papéis, em cores, preto e branco ou marca D'agua, bem como poderá ser aplicado em pedra, bronze e outros metais, cerâmica, louça, tecidos etc, em profileus municipais ou carros motorizados do município ou de propriedades particulares.

DA BANDEIRA

Art. 9º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de Sol a Sol, devendo quando hasteada ou colocada à mostra, ser repetida como pavilhão representativo do município, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que o lugar se ache convenientemente iluminado.

Parágrafo Único - Normalmente far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 10º - Será a Bandeira Municipal obrigatoriamente hasteada nos dias de festa ou luto Nacional, Estadual e Municipal, em todas as repartições públicas municipais, nos (repartimentos) estabelecimentos particulares de ensino reconhecidos e inspecionados, nas entidades sindicais, assim como em quaisquer outras instituições - particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

Art. 11 - Será a Bandeira Municipal diariamente hasteada,

- a) na Prefeitura Municipal
- b) na Câmara de Vereadores

- continua -



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - MATO GROSSO DO SUL

FILS. 07.

Art. 12 - É proibido o uso da Bandeira Municipal:

- a) Sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação.
- b) Como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões, ou em qualquer outro que não se revista de caráter especial.
- c) Como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa em revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados.
- d) Por pessoa natural ou entidade coletiva, para a prestação de honras de caráter particular.

DO HINO

Art. 13 - Executa-se o Hino Municipal nos dias de festa ou luto Nacional, Estadual e Municipal, em todas as repartições públicas municipais, nos estabelecimentos particulares de ensino reconhecidos e inspecionados, nas entidades jurídicas, assim como, em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, ciências e desportos.

Art. 14 - Não poderão os símbolos municipais, sob pretexto algum, serem cedidos ou permitidos o seu uso por particulares em emblemas de comércio ou marca de fábrica de produtos locais, com dizeres que os deturpam ou que prejudiquem seu total aparecimento.

Art. 15 - É igualmente proibido que se aproveite ou se trate com desrespeito qualquer dos símbolos municipais.

Art. 16 - São vedado o uso dos símbolos municipais, sempre que não se revestem da forma, ou não se apresentarem no modo prescrito na presente Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA

FLS. 08

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sede da Municipalidade de Espigão do Oeste -  
Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 1.986.

  
Lácia Orlaiza R. Santos  
Prefeita Municipal

## BANDEIRA MUNICIPAL



## BRASÃO

